|  |  |
| --- | --- |
| brasao p&b | GOVERNO DE SANTA CATARINA  Secretaria de Estado da Saúde  Comissão Intergestores Bipartite |

**DELIBERAÇÃO xx/CIB/2021**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua xxª reunião ordinária, de xx de junho de 2021.

Considerando que as Centrais de Regulação são responsáveis pela identificação da alternativa assistencial mais adequada à necessidade do cidadão, fundamentada em protocolos assistenciais que podem ser categorizados como Protocolos Clínicos e Protocolos de Regulação do Acesso;

Considerando que os Protocolos Clínicos são recomendações sistematicamente desenvolvidas com objetivo de orientação de médicos e pacientes acerca de cuidados de saúde apropriados em circunstâncias clínicas específicas. E, os Protocolos de Regulação de Acesso são diretrizes para solicitar e usar, adequada e racionalmente, as tecnologias de apoio, diagnóstico e terapias especializadas, constituindo-se como instrumento de ordenação dos fluxos de encaminhamentos entre os níveis de complexidade assistencial, orientando os atos dos profissionais que fazem parte dos Protocolos Clínicos;

Considerando a necessidade de padronizar as ações regulatórias no Estado de Santa Catarina, bem como disponibilizar atenção à saúde de forma oportuna, ágil e adequada às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde.

APROVA

**Art. 1 A Revisão I dos** Protocolos de Acesso (EM ANEXO), a serem utilizados pela Atenção Primária à Saúde (APS), Estratégia Saúde da Família, Equipe Saúde Bucal e por todas as Centrais de Regulação Ambulatoriais do Estado de Santa Catarina, das seguintes especialidades:

- Consulta em Cardiologia - Cirurgia Cardíaca (Adulto);

- Consulta em Oncologia Cirúrgica (Adulto);

- Consulta em Fonoaudiologia: Disfagia - Frênulo Lingual -Voz;

- Consulta em Transplante Cardíaco (Adulto);

- Consulta em Pneumologia (Adulto);

- Consulta em Pneumologia (Pediátrica);

- Consulta em Alergia e Imunologia (Pediátrica);

- Consulta em Nutrologia (Pediátrica);

- Avaliação Auditiva (Adulto):

Audiometria Tonal Limiar (Via aérea/Óssea),

Logoaudiometria (LDV/IRF/LRF) - Imitanciometria e

BERA (PEATE);

- Avaliação Auditiva (Pediátrica):

Teste da Orelhinha/Triagem Auditiva Neonatal (0 - 30 dias),

Audiometria Tonal Limiar (Via aérea/Óssea),

Logoaudiometria (LDV/IRF/LRF) - Imitanciometria,

Emissões Otoacústicas (EOA) e BERA;

- Teste de Processamento Auditivo (Pediátrico);

- Endoscopia Digestiva Alta - Colonoscopia - Procedimentos Endoscópicos (Adulto);

-Endoscopia Digestiva Alta (Pediátrica);

- Exames em Cardiologia:

Ecocardiografia Bi-Dimensional com ou sem Doppler,

Ecocardiografia Transesofágica,

Teste de Esforço ou Teste Ergométrico,

Holter 24 Horas;

- Histeroscopia Diagnóstica;

- Mamografia e Mamografia com Compressão Magnificação;

- Punção Aspirativa por Agulha Fina (PAAF) e Biópsia por Agulha Grossa (CORE-BIOPSY) de Mama;

- Terapia Renal Substitutiva (TRS).

**Parágrafo Único**: Os Protocolos de Acesso são compostos por duas partes, uma voltada para a Assistência, com orientações de como o profissional assistente deverá encaminhar o paciente para a especialidade e a outra, voltada para os médicos reguladores, que indica ao profissional como classificar o risco referente aos casos encaminhados pela Assistência. Ambas as partes são complementares.

**Art. 2º** As Centrais de Regulação Ambulatoriais Municipais implantadas e com funcionamento anterior a publicação desta deliberação, terão o prazo de 02 meses, a contar da data de publicação desta deliberação, para adotarem estes Protocolos e replicarem para a APS de sua área de abrangência. As Centrais de Regulação Ambulatoriais que forem implantadas posteriormente a data de publicação desta deliberação, já deverão adotar os Protocolos de Acesso descritos no caput deste artigo.

**Art. 3º** A elaboração dos Protocolos de Acesso é um processo contínuo e sempre que houver alterações e/ou inclusões estas deverão ser apresentadas à CIB, após aprovação em Câmara Técnica de Regulação, sob responsabilidade da Coordenação Médica da Central Estadual de Regulação Ambulatorial (CERA).

**Parágrafo Único:** Poderão atuar como colaboradores na elaboração dos Protocolos de Acesso, médicos especialistas, professores universitários, representantes de entidades médicas e outros profissionais especialistas que a Coordenação Médica da CERA julgar necessário, não havendo restrição no quantitativo destes profissionais.

**Art. 4º** A partir da implantação dos protocolos, os encaminhamentos que não estiverem de acordo com os mesmos, serão devolvidos pelos médicos reguladores para inclusão dos dados clínicos e/ou exames complementares necessários para a adequada avaliação e classificação de risco. Os encaminhamentos, cuja indicação clínica não estejam contempladas no protocolo da especialidade solicitada, serão devolvidos para acompanhamento na Atenção Básica e/ou reinseridos na especialidade correta.

**Art. 5º Ficam revogadas as seguintes Deliberações e os respectivos Lotes de Protocolos de Acesso:**

**I - Deliberação nº 133/CIB/2017 - Lote IV;**

**II - Deliberação nº 294/CIB/2018 - Lote X;**

**III - Deliberação nº 252/CIB/2019 - Lote XIII;**

**IV- Exclusivamente o Protocolo de Pneumologia Adulto integrante do Lote I da Deliberação nº 230/CIB/2016.**

Florianópolis, xx de junho de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **ANDRÉ MOTTA RIBEIRO** | **DAISSON JOSÉ TREVISOL** |
| Coordenador CIB/SES  Secretário de Estado da Saúde | Coordenador CIB/COSEMS  Presidente do COSEMS |